



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0407/2018

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

Processo nº 5002688-45.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **botton para gastrostomia** (Botton 20FR; 2,7cm).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.
2. Segundo documento médico do Hospital Federal da Lagoa (pdf: Evento1_ANEXO2_Página3), emitido em 27 de fevereiro de 2018 por [REDACTED], a Autora de 7 anos necessita de **gastrostomia** para alimentação. No momento em uso de botton nº20 FR 2,5cm. Necessita de troca do mesmo.
3. De acordo com documento do hospital supracitado (pdf: Evento1_ANEXO2_Páginas 5 e 6) e formulário médico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (pdf: Evento1_ANEXO2_Páginas 8 a 14), emitidos em 20 de março de 2018 por [REDACTED], a Autora é portadora de **gastrostomia**, fazendo uso de dispositivo para alimentação tipo **botton**, sendo esta a única forma da menor de se alimentar e se nutrir, devido a quadro neurológico com distúrbio de deglutição. O dispositivo (botton) necessita de troca devido a mau funcionamento (desgaste natural por tempo de uso) e por necessidade de numeração maior (devido crescimento da criança). O botton não pode ser substituído por sondas, a não ser por curtos períodos em situação de urgência. Foi informado que o hospital supracitado encontra-se sem o material em estoque no momento. Assim, foi prescrito **botton 20 FR; 2,7cm**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

1. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea¹.

DO PLEITO

1. Os **bottons** são dispositivos de **gastrostomia** que ficam adaptados ao nível da pele, na parede abdominal. Foram desenvolvidos com a intenção de evitar longo comprimento das sondas originais de gastrostomia. Como não são reguláveis, são disponíveis em vários comprimentos, sendo necessária a avaliação prévia da espessura da parede e lúmen do estoma, no trato da gastrostomia, antes da colocação do dispositivo². O tubo para alimentação (conector) por gastrostomia é indicado para pacientes que necessitam de alimentação enteral contínua³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo pleiteado **botton para gastrostomia** (Botton 20FR; 2,7cm - pdf: Evento1_ANEXO2_Páginas 5) está indicado ao quadro clínico apresentado pela Autora - quadro neurológico com distúrbio de deglutição e gastrostomia. No entanto, o mesmo não integra nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

2. Cumpre esclarecer que o pleito **botton para gastrostomia** não é classificado como medicamento. Portanto, não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), porém, possui registro na ANVISA⁴.

3. Adicionalmente, informa-se que não existem programas nas três esferas governamentais que venham a atender as necessidades terapêuticas de fornecimento do insumo pleiteado.

4. Por fim, elucida-se que o insumo pleiteado **botton para gastrostomia** não está enquadrado na Portaria nº 2982/2009 do Ministério da Saúde, tendo em vista que a respectiva portaria "Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica"⁵. Ressalta-se que a Portaria GM/MS nº 2982, de 26 de novembro de 2009 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 4217, de 28 de dezembro de 2010, a qual, por sua vez, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as

¹ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <http://www.bdt.dncc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2429>. Acesso em: 22 mai. 2018.

² MELLO, G. F. de S. Avaliação da gastrostomia endoscópica percutânea como procedimento ambulatorial em pacientes com câncer de cabeça e pescoço: viabilidade, complicações e impacto clínico do momento da realização (pré, per ou pós-tratamento). Dissertação para obtenção do título de Mestre. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/dissertacao_gustavo_francisco_mello.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.

³ HALYARD. MIC*. Tubo para alimentação por gastrostomia. Disponível em: <http://www.br.mic-key.com/products/mic_gastrostomy_feeding_tube.aspx#kit>. Acesso em: 22 mai. 2018.

⁴ ANVISA. Consultas. Botton. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeProduto=botton>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.982, de 26 de novembro de 2009. Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2982_26_11_2009_rep.html>. Acesso em: 22 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando essa portaria atualmente em vigência.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-21477.951-F

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN-RJ 170711
ID.: 4355318-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02